



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PROCESSO Nº 23065.022774/2019-51

CONTRATO Nº 06/2019

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA “CENTRO DE INOVAÇÃO DO CAMPUS ARAPIRACA - CICA”, COORDENADO PELO PROF. MÁRIO HOZANO LUCAS DE SOUZA.

Por este instrumento, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL, Autarquia em Regime Especial com sede no Campus A. C. Simões, BR 104 km 14, Tabuleiro do Martins, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob nº. 24.464.109/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, representada pela Reitora Profa. MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA, brasileira, solteira, professora universitária, portadora da Cédula de Identidade nº 2002001226279 – SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 284.480.734-87, e do outro a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Senador Mendonça, Edifício Walmap, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob nº 12.449.880/0001-67, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor Presidente, Prof. GERSON MACIEL GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, professor, designado pela portaria nº 004 de 21 de junho de 2018, portador da cédula de identidade nº 98001417488 SEDS/AL, inscrito no CPF-MF sob nº 423.699.405-49, com base no Protocolo de Intenções aprovado nos termos da Resolução CONSUNI nº 52/2014 de 11 de agosto de 2014 e na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO mediante **Dispensa de Licitação nº 04/2019** com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação com que ora vige, e que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação da FUNDEPES para a prestação de serviços administrativo-financeiros para o Programa **“CENTRO DE INOVAÇÃO DO CAMPUS ARAPIRACA – CICA”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: O Programa CICA, Coordenado Pelo Prof. Dr. Mário Hozano Lucas de Souza, será levado a efeito por intermédio do Campus Arapiraca da Universidade Federal de Alagoas, em regime de gestão compartilhada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Protocolo de Intenções PROUFAL, cabendo à UFAL a execução técnica e à FUNDEPES a gestão administrativo-financeira dos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços executados através do presente contrato serão iniciados sempre que forem gerados acordos ou convênios de pesquisa, inovação desenvolvimento e capacitação com entidades públicas e/ou privadas e terão cobertura da Fundação de Apoio da UFAL, desde que dentro do prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é oriundo da Dispensa de Licitação nº 04/2019, processo 23065.022774/2019-51, amparada no artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 em conformidade com a Lei 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, bem como pela Lei de Incentivo à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica n. 10.973/2004.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I – DA CONTRATANTE:

1. formular e executar o PROGRAMA constitui-se de três linhas de ação: 1.Extensão, Capacitação, Consultoria e Empreendedorismo, contribuindo para a formação de recursos humanos qualificados para atuar no mercado da indústria e tecnologia da informação; 2.Desenvolvimento Científico, contribuindo para a formação de pesquisadores, promoção de eventos para promoção de conhecimento e inovação, intercâmbio de informações no ensino, pesquisa e extensão, publicação de trabalhos produzidos e interação de discentes, docentes, pesquisadores e profissionais em atividades de pesquisa e desenvolvimento; 3.Desenvolvimento Tecnológico, contribuindo no desenvolvimento de protótipos, novos produtos e processos, fomento de ações de integração interdisciplinar, concepção, estruturação e gerenciamento de projetos de infraestrutura de TIC's e estímulo ao desenvolvimento de programas de pesquisa conjunta, bem como as Linhas de Ação a ele vinculados, em conformidade com o Programa de Apoio à UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – PROUFAL;
2. oferecer todos os elementos necessários para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas por força deste instrumento;
3. indicar os nomes dos pesquisadores, técnicos e alunos que comporão a equipe de execução das atividades das Linhas de Ação ligadas ao PROGRAMA "**CENTRO DE INOVAÇÃO DO CAMPUS ARAPIRACA – CICA**";
4. designar sempre um Coordenador de Projeto, a partir de cada acordo ou convênio assinado, podendo esta função ser assumida pelo próprio Coordenador do Programa designado, bem como membros da equipe de apoio técnico administrativo para supervisão e controle administrativo do programa e projetos;
5. elaborar ao final de cada projeto relatório técnico apresentando os seus resultados;
6. prover, no limite de sua disponibilidade:
 - instalações e equipamentos necessários ao desenvolvimento e execução do objeto deste contrato;
 - a participação de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes ligados a seus cursos de graduação e pós-graduação.
 - controlar, mediante monitoramento permanente, a execução das atividades previstas no projeto;
7. certificar o cumprimento programático e contábil do projeto, bem como das Linhas de Ação dos subprojetos a ele vinculadas;
8. autorizar a CONTRATADA a captar recursos junto à instituições públicas, setor privado e pessoas físicas para viabilização do presente programa e projetos vinculados;
9. divulgar o nome da CONTRATADA em textos e documentos relacionados com o programa;
10. aprovar concessão de bolsa de pesquisa aos seus servidores para o desenvolvimento de atividades previstas no programa, avaliando as limitações de carga horária, os valores a serem concedidos e as atividades a serem desenvolvidas;

11. indicar servidor da UFAL que será o gestor do presente contrato, com nome completo, matrícula (SIAPE), e cargo. Ficará a cargo do Gestor do Contrato a definição de um ou mais nomes para a fiscalização do presente contrato, caso entenda necessário;
12. Caberá ao Coordenador do Projeto a execução técnica do convênio/acordo, indicando os participantes pesquisadores (discentes, docentes ou técnico-administrativos) a partir de critérios objetivos e transparentes a serem registrados pelo programa.

II – DA CONTRATADA:

1. responsabilizar-se pela captação de recursos para viabilização do Programa "**CENTRO DE INOVAÇÃO DO CAMPUS ARAPIRACA – CICA**";
2. avaliar o programa apresentado, observando os critérios especificados no Programa de Apoio à UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – PROUFAL;
3. empregar seus próprios meios para atender às demandas administrativas e gerenciais ligadas à execução do objeto deste contrato, cuidando da gestão operacional e financeira do projeto;
4. dar apoio operacional necessário ao desenvolvimento do programa no que diz respeito à aquisição de bens de consumo e serviços;
5. efetuar o pagamento de bolsas de pesquisa a servidores membros da equipe de execução dos projetos vinculados ao Programa CICA, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentado pelo Decreto 7.423, de 30 de dezembro de 2010;
6. efetuar o pagamento de bolsas estágio a estudantes membros da equipe de execução dos projetos vinculados ao Programa CICA, nos termos da Lei Nº 13.243, de 11 de Janeiro de 2016 – DOU de 12/01/2016;
7. efetuar o pagamento de outras despesas vinculadas ao objeto deste contrato;
8. A prestação de contas final será apresentada em até 90 dias após encerramento do prazo final do programa;
9. identificar as notas fiscais decorrentes do gerenciamento administrativo-financeiro com o nome do programa, as quais estão vinculadas e arquivá-las pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, após a aprovação da prestação de contas;
10. divulgar o nome da CONTRATANTE em textos e documentos relacionados com o programa;
11. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da eventual contratação de profissionais para atendimento de atividades específicas vinculadas ao programa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO: O presente contrato vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado por acordo das partes, quanto ao seu objeto, por meio de termo aditivo, observado o limite previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: As atividades previstas neste instrumento serão financiadas com recursos captados pela CONTRATADA junto a instituições públicas, instituições privadas e pessoas físicas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os recursos captados serão geridos conforme legislação pertinente a sua origem,

sendo utilizados o Decreto 8.241/2014, Lei 8.666/93 e posteriores alterações, assim como a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 na gestão de recursos oriundos de origem pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para a execução deste Programa a receita prevista é de **R\$ 5.256.398,55 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, que serão depositados na conta corrente nº 8510-3, agência 3557-2 do Banco do Brasil.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Do total de recursos captados, será destinado à CONTRATADA, a título de contraprestação pelos serviços prestados, o montante estimado de até **R\$ 166.639,69 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos)**, conforme previsto no Plano Administrativo Financeiro, calculado com base no volume de atividades que serão dispensadas pela contratada para o gerenciamento do programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser distratado ou rescindido nas seguintes hipóteses:

- por acordo entre as partes;
- por descumprimento total ou parcial pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição nela posta, bem como a lentidão, atraso injustificado ou paralisação, sem justa causa, de sua execução.


CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da CONTRATANTE as despesas com a publicação resumida deste instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

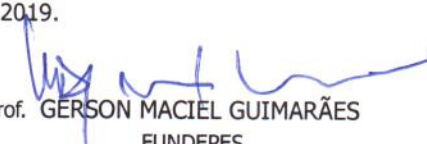
CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com estrita observância das disposições contidas nas Leis nºs. 8.666/1993, 8.958/1994 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, em Maceió, para dirimir as questões que porventura surjam na execução deste contrato e que não encontrem solução consensual entre as partes.

E por estarem assim acordes, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de testemunhas.

Maceió/AL, 01 de julho de 2019.


Profa. MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CONTRATANTE


Prof. GERSON MACIEL GUIMARÃES
FUNDEPES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n.º:

Nome:
CPF n.º: